

RESOLUÇÃO PROPPG Nº 01/2025

Dispõe sobre diretrizes para institucionalização de Comissões de Bolsas, distribuição e acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela UFSB e pelas agências de fomento no país no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução UFSB nº 23, de 11 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010, e atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução FAPESB nº 002, de 25 de março de 2025;

CONSIDERANDO a Recomendação COPROPI (Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da ANDIFES) nº 01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a política institucional de Comissão de Bolsas, distribuição e acúmulo de bolsas na Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião de 21 de agosto de 2025.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para organização de Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação stricto sensu e critérios para distribuição das bolsas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFSB e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se somente às bolsas regulares no país. Bolsas de doutorado "sanduíche" no exterior, de pós-doutorado ou de agências de fomento estrangeiras seguirão normas específicas.

Art. 3º Poderão receber bolsas de estudos os/as estudantes regularmente matriculados/as nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFSB, assim como em Programas de Pós-Graduação Associativos ou em Rede dos quais a UFSB faça parte, cujo ingresso tenha sido realizado por meio

de editais próprios ou editais de mobilidade acadêmica, na medida das disponibilidades do Programa, da UFSB e em conformidade com a legislação de cada agência de fomento, assim como em consonância com o Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A seleção dos/as estudantes aptos a receber bolsas será realizada por comissão interna e permanente do Programa de Pós-Graduação instituída para tal finalidade.

Art. 5º A Comissão de Bolsas deverá ser integrada, pelo menos, pelo(a) Coordenador(a) do programa e por um/a representante(s) dos corpos docente e discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- a) No caso do/a representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.
- b) No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como discente regular.

Art. 6º Os membros da Comissão de Bolsas possuem mandato pelos seguintes prazos:

- a) Do/a Coordenador/a - durante o período que representar a Coordenação, enquanto membro nato.
- b) Do/da (os/as) docente/s - dois (02) anos contados a partir da data da sua nomeação por meio de portaria emitida pelo(a) coordenador(a) do curso de pós-graduação ou chefia da unidade acadêmica ou direção de campus, quando for o caso, permitida uma recondução.
- c) Do/da (os/as) discente/s - um (01) ano contado a partir da data da sua nomeação por meio de portaria emitida pelo(a) coordenador(a) do curso de pós-graduação ou chefia da unidade acadêmica ou direção de campus, quando for o caso, permitida uma recondução.

Art. 7º Caso o/a representante discente defenda dissertação ou tese, o seu mandato será finalizado, independente da data de sua nomeação.

Art. 8º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais para tratar de ações relacionadas, como a seleção, distribuição, implementação e monitoramento de bolsistas.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Observar as regras das agências de fomento;
- III. Organizar chamada pública aos/as estudantes regularmente matriculados/as que tenham interesse em recebimento de bolsas, indicando a documentação necessária a ser enviada;
- IV. Examinar as solicitações dos/as candidatos/as;
- V. Selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa por meio de critérios previamente estabelecidos na chamada pública;
- VI. Encaminhar, para homologação pelo colegiado do Programa, a lista de estudantes classificados/as para recebimento de bolsas;
- VII. Avaliar o desempenho acadêmico dos/as bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta Resolução e, de acordo, com a regulamentação das agências de fomento;
- VIII. Demais atribuições estabelecidas pelo Colegiado e/ou agências de fomento.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas deverá realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos/as bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou da agência de fomento;

Art. 10 A indicação de estudantes pela Comissão de Bolsas deverá ser aprovada em reunião de Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 Ficará a cargo da Coordenação do Programa de Pós-Graduação a publicação da lista dos/as candidatos/as selecionados na página do referido PPG.

Art. 12 Ficará a cargo da Coordenação do Programa de Pós-Graduação a indicação dos/as bolsistas no momento da disponibilização de cotas de bolsas, prezando pela indicação na ordem apresentada na lista de classificados/as pela Comissão de Bolsas, homologada em reunião de colegiado.

DAS BOLSAS

Art. 13 A aprovação do/a discente no processo seletivo não oferece nenhuma garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando a eventual concessão vinculada, indissoluvelmente, à disponibilidade da mesma.

Art. 14 As bolsas terão duração de até quarenta e oito meses, para o doutorado, e de até vinte e quatro meses, para o mestrado, salvo quando houver alguma restrição em função da agência de fomento.

Parágrafo único. É vedada a indicação de prazo com extração do prazo regular de conclusão de curso do/a estudante.

Art. 15 Tanto para mestrado quanto para doutorado, as bolsas encerram-se no prazo regular para defesa, independentemente do mês de ingresso no curso, ou do mês em que foram atribuídas, seguindo os limites de prazo das agências.

Art. 16 São fontes de bolsas de mestrado e doutorado atribuídas aos PPG's

- I. Bolsas de demanda social (DS) distribuídas pela CAPES com cota específica destinada ao Programa de Pós-Graduação;
- II. Bolsas de demanda social (DS) cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação distribuídas aos Programas de Pós-Graduação;
- III. Bolsas oriundas da Agência de Fomento à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação distribuídas aos Programas de Pós-Graduação
- IV. Bolsas oriundas do CNPq, CAPES e FAPESB concedidas por meio de projetos temáticos vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Bolsas vinculadas a projetos de pesquisa aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, ou pesquisador/a vinculado ao PPG;

Parágrafo único: A distribuição aos Programas de Pós-Graduação de cotas de bolsas vinculadas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será realizada mediante disponibilidade das agências de

fomento.

Art. 17 As comissões de bolsa e os Programas de Pós-Graduação na distribuição de bolsas, desde que não haja prejuízo das regras das agências de fomento, priorizarão:

- I. Os/as estudantes socioeconomicamente vulnerabilizados/as ingressante por política de ações afirmativas, seguindo o percentual estabelecido na Resolução nº 23/2022, sem vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos;
- II. Demais estudantes socioeconomicamente vulnerabilizados/as, sem vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos;
- III. Demais ingressantes por política de ações afirmativas estabelecidas na Resolução nº 23/2022, sem vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos;
- IV. Demais estudantes que não possuem vínculo empregatício, que não exerçam atividade remunerada ou que não recebam outros rendimentos.
- V. Os/as estudantes que não estejam contemplados(as) com bolsas de outras instituições de fomentos, sem vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos.

§1º Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) a vulnerabilidade social é a condição individual ou familiar marcada pelos efeitos do desemprego e da precarização da vida, da exposição a violência e a exclusão social, a produção de identidades estigmatizadas, a fragilização dos vínculos sociais e familiares, pela imposição de desvantagens por ser Pessoa com Deficiência, a situação de pobreza material, estado de dependência química, fragilização da identidade familiar e demais perdas ou danos decorrentes de quadros extremos de desigualdade social.

§ 2º Para fins de análise de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser apresentado pelo/a discente:

- I. Declaração de composição familiar – Anexo I
- II. Declaração de renda – Anexo II
- III. Declaração de ausência de renda – Anexo III
- IV. Declaração de moradia – Anexo IV
- V. Declaração de doação- Anexo V
- VI. Pensão alimentícia - Anexo VI

Art. 18 Eventuais casos em que haja condenação por fraude resultarão no cancelamento da bolsa e devolução, pelo/a estudante bolsista, do montante recebido indevidamente à agência de fomento, além das demais sanções e penas aplicáveis.

Parágrafo Único: O caso comprovado de fraude resultará no cancelamento da bolsa e devolução do montante recebido a agência de financiamento.

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 19 O/A discente com vínculo empregatício, em atividade remunerada ou que receba outros rendimentos, somente poderá ser bolsista se não houver estudantes aptos no programa, sem vínculo empregatício ou atividade remunerada, ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados.

§ 1º A disposição do caput do art. 19 aplica-se somente às bolsas oriundas de agências de fomento

que permitam o acúmulo.

§ 2º. Em caso de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos, cota do Programa ou Institucional, a duração da bolsa será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada a cada igual período até a duração máxima permitida pela agência de fomento e por esta Resolução, desde que respeitados os critérios de prioridades previstos no art. 17 e no parágrafo primeiro do art. 21.

Art. 20 Somente será concedido o acúmulo de bolsas vinculadas a cotas institucionais com rendimentos advindos de vínculo empregatício, atividade remunerada ou que receba outros rendimentos apenas nas seguintes situações, acumuladamente:

- a) quando previsto pela agência de fomento, observando-se os casos de impedimentos ou restrições das próprias agências e dos demais normativos desta Resolução;
- b) quando todos os candidatos classificados em edital de bolsa pelo próprio Programa de Pós-Graduação que não possuem vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos no próprio Programa, no mesmo nível, estiverem apoiados com bolsa;
- c) quando todos os candidatos classificados nos demais editais de bolsas de todos os Programas de Pós-Graduação da Instituição, aptos ao recebimento de bolsas, que não possuem vínculo empregatício, atividade remunerada ou outros rendimentos de qualquer outro Programa de Pós-Graduação na Instituição, no mesmo nível, estiverem apoiados com bolsa.

Parágrafo único. A disponibilização de bolsas vinculadas a cotas institucionais concedida aos Programas não gera obrigação de implementação em caso de candidatos com acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, observando-se o disposto no caput do artigo e alíneas.

Art. 21 A critério da Comissão de Bolsas e Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderão ser acumuladas bolsas, cota do Programa ou Institucional, com rendimentos advindos de vínculo empregatício, atividade remunerada ou que receba outros rendimentos, desde que respeitadas as disposições das agências de fomento.

§ 1º Na destinação de bolsa para estudante com vínculo empregatício, em atividade remunerada ou que receba outros rendimentos serão priorizados estudantes com o seguinte perfil:

- a) Estudantes socioeconomicamente vulnerabilizados/as ingressantes por política de ações afirmativas, seguindo o percentual estabelecido na Resolução nº 23/2022;
- b) Estudantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas;
- d) Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- e) Professores e demais profissionais da educação superior que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- f) Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- g) Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- h) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- i) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;

j) Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa.

§ 2º Uma vez contemplado com o benefício o/a discente terá acesso à utilização da bolsa até o prazo de vigência da mesma, ou prazo regular para conclusão do curso, desde que atenda ao disposto no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação, ao regimento interno do PPG, e as regras da agência de fomento.

Art. 22 Para bolsas vinculadas a projetos de pesquisa temáticos aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, ou pesquisador/a vinculado/a ao PPG, a cota de bolsa poderá ser implementada para o/a candidato/a cujo currículo comprove experiência na área de atuação, independente da lista de classificação, cabendo neste caso a indicação ao Colegiado e/ou ao coordenador/a do projeto, sendo facultativa a chamada pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO/A BOLSISTA

Art. 23 É dever dos/das candidatos/as às bolsas de pós-graduação informar sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise dos critérios estabelecidos para o ranqueamento.

Art. 24 Todos os/as estudantes, já na condição de bolsistas de mestrado ou doutorado, estão obrigados a informar a sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada, ou outros rendimentos, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive. A nova situação será avaliada pela Comissão de Bolsas.

Art. 25 Compete ao/à bolsista:

- a) Ter participado e sido aprovado e classificado em edital de bolsas vigente no âmbito do seu Programa de Pós-Graduação;
- b) Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Programa de Pós-Graduação;
- d) Cumprir todos os créditos curriculares conforme previsto pela Coordenação em tempo hábil dentro do prazo regular para conclusão de curso;
- e) Manter informado o/a orientador/a e a Comissão de Bolsas ou equivalente, e elaborar relatórios sobre o andamento das atividades no Programa de Pós-Graduação e as dificuldades encontradas para seu cumprimento integral, se for o caso;
- f) Cumprir todas as exigências da agência de fomento, da Comissão de Bolsas ou equivalente, da Coordenação de Programa e da Instituição relativas ao processo de seleção, implementação, monitoramento, desempenho acadêmico, avaliação, prestação de contas, restituição de valores recebidos indevidamente, se for o caso, e demais obrigações derivadas da bolsa recebida.

§ 1º A/O estudante contemplada/o com bolsa somente poderá interromper os estudos (trancamento de semestre/afastamento/suspensão ou desligamento do Programa) nos casos previstos pela agência de fomento, observadas as regras para continuidade ou interrupção do pagamento da bolsa ou restituição, se for o caso, pela respectiva agência, e desde que a agência de fomento seja comunicada.

§ 2º A/O estudante contemplada/o com bolsa somente poderá solicitar prorrogação de conclusão de curso, independente de recebimento de pagamento de bolsa no novo período, desde que observadas as regras da agência de fomento, e acrescida das seguintes situações (exceto disposição em contrário da agência de fomento):

- a) Em virtude de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, mediante Certidão de Nascimento, Termo de Guarda Judicial ou equivalente);
- b) Em virtude de doença grave, mediante laudo médico;
- c) Em virtude de caso fortuito ou força maior, a ser deliberado pelas instâncias competentes, como o Colegiado do Programa e/ou a agência de fomento.

Art. 26 É expressamente vedado o acúmulo de bolsas de pós-graduação com bolsas de outra natureza pagas pela instituição.

Art. 27 Em caso de não cumprimento de quaisquer normas da agência de fomento ou desta Resolução a/o estudante poderá ficar inadimplente com a agência de fomento e/ou com a Instituição.

§ 1º Em caso de inadimplência, além das responsabilidades administrativas, civis e penais envolvidas, a/o estudante não poderá ser nomeado para nova bolsa, em qualquer nível ou Programa da Instituição, enquanto não houver trânsito em julgado e cumprimento das obrigações estabelecidas (se for o caso);

§ 2º Após o trânsito em julgado e cumprimento das obrigações estabelecidas, a/o estudante não poderá ser nomeado para nova bolsa pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do cumprimento das obrigações estabelecidas, ou do trânsito em julgado (se não houver obrigações), salvo em caso de absolvição.

DAS BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO

Art. 28 As bolsas de pós-doutorado serão financiadas por agências de fomento, disponibilizadas diretamente ao Programa de Pós-Graduação, ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de projetos de cooperação, ou projetos financiados ao/a pesquisador/a.

Art. 29 A seleção de bolsistas de pós-doutorado deverá ser realizada mediante chamada pública organizada pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, quando as bolsas forem disponibilizadas diretamente ao Programa de Pós-Graduação pela agência de fomento ou distribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30 Bolsas concedidas por meio de projetos de cooperação ou projetos financiados ao/a pesquisador/a, a chamada pública é facultativa, devendo a cota de bolsa ser implementada para o/a candidato/a cujo currículo comprove experiência na área de atuação, cabendo neste caso o julgamento ao/a coordenador/a do projeto.

Art. 31 É expressamente vedado o acúmulo de bolsas de pós-doutorado com bolsas de outra natureza pagas pela instituição, sendo facultativo o acúmulo com atividade remunerada, desde que atendidas as disposições das agências de fomento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 As normas constantes nesta Resolução terão validade imediata para todos os Programas de Pós-Graduação e bolsas concedidas.

§ 1º Os Termos de Outorga celebrados terão prazo de concessão da bolsa conforme pactuado.

§ 2º Os novos Termos de Outorga a serem celebrados levarão em consideração os prazos máximos previstos nesta Resolução.

Art. 33 É vedada a adoção de critérios que caracterizem discriminação contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial nos processos de seleção para concessão de bolsas de estudo e pesquisa, ou para sua renovação, realizada pela Universidade Federal do Sul da Bahia, de acordo com a Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025.

Art. 34 Os editais regulares de bolsas terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Decairá, automaticamente, o direito à nomeação de bolsista em lista anterior na superveniência de resultado definitivo estabelecido por edital de bolsa mais recente.

§ 2º. Este artigo não se aplica aos editais para bolsas específicas de que trata os incisos IV e V do art. 16.

Art. 35 Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Resolução.

Art. 36 A aplicação desta Resolução é obrigatória para todos os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 37 Casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bolsas e recursos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 Fica revogada a Resolução PROPPG nº 01, de 16 de dezembro de 2023.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Itabuna 17 de setembro de 2025.

NADSON RESSYE SIMOES DA SILVA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I -Declaração de composição familiar

TABELA DE COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA				
Nº	Nome dos membros do grupo familiar (1)	Parentesco (2)	Origem da Renda	Renda Total
1		O/A próprio/a candidato/a		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

(1) Nome completo sem abreviaturas

(2) Parentesco com o candidato

(3) Renda Familiar Bruta per capita = soma de todas as rendas dividido pela quantidade de membros do grupo familiar

Soma das rendas do grupo familiar

Quant. membros do grupo familiar

**RENDA FAMILIAR BRUTA
PER CAPITA(3)**

_____, ____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a candidato/a

PROPPG

Reitoria Praça José Bastos, S/N, Centro, Itabuna-BA, CEP 45600-923
Fone: 73 2103-8461

ANEXO II - Declaração de renda

Eu, _____,

RG _____, CPF _____

() O/A candidato/a

() Membro da família (MF) do/a candidato/a

Declaro para os devidos fins que sou:

- () Trabalhador/a Assalariado/a sem carteira assinada*
- () Trabalhador/a Assalariado/a sem contracheque*
- () Agricultor/a Familiar
- () Profissional Liberal/Autônomo/a*
- () Trabalhador/a Informal*
- () Aluguel/Arrendamento de bens móveis/imóveis
- () Bolsista acadêmico (Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, etc)*
- () Bolsista de permanência estudantil (BAP, Monitoria Inclusiva e Bolsa Permanência do MEC)*
- () Beneficiário de auxílio/s de assistência estudantil da UFSB (moradia, alimentação, transporte e creche)
- () Benefícios sociais*
- () Rescisão, Seguro desemprego e FGTS.

Descrição da renda				
Mês	Renda 1	Renda 2	Renda 3	Somatório das Rendas
Mês 1				
Mês 2				
Mês 3				

*Descreva qual a atividade que você realiza:

Recebi a renda bruta descrita acima:

→ Caso você possua dois tipos de renda, no campo “Descrição da renda”, indique a origem da renda 1, renda 2 e renda 3. Exemplo 1: Renda 1 - auxílio/bolsas da UFSB, Renda 2: Bolsa de iniciação científica (CNPQ, PIBID, etc) Exemplo 2: Renda 1 - Auxílio Brasil, Renda 2 – Trabalho Informal, Renda 3 - Doação

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e resarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, ____ de ____ de ____
Local e data

Assinatura do/a declarante

ANEXO III - Declaração de ausência de renda

Eu, _____,

RG _____, CPF _____

() **O/A candidato/a**

() Membro da família (MF) do/a candidato/a

Declaro para os devidos fins que não possuo renda oriunda de qualquer atividade laboral (trabalhos informais [bicos, freelance], rendimentos informais), seja ela, trabalho informal ou formal ou de auxílios do Governo Federal e de outras instituições.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, ____ de _____.
Local e data

Assinatura do/a declarante

ANEXO IV - Declaração de moradia

Eu, _____,

RG _____, CPF _____

Declaro para os devidos fins que o/a estudante _____,

de matrícula _____, candidato/a do processo seletivo bolsas de pós-graduação, é

residente e domiciliado/a na cidade de _____,

no endereço _____

_____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e resarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, ____ de ____ de ____
Local e data

Assinatura do/a declarante

ANEXO V - Declaração de doação

Eu, _____,

RG _____, CPF _____

Declaro para os devidos fins, que sou (grau de parentesco) _____ e faço doações mensais para o/a estudante _____ ou seu grupo familiar no valor de R\$ _____.

Informo que os valores são entregues:

- Em conta bancária. Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____, Operação: _____.
- Em PIX. Nº _____.
- Em mãos.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e resarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, ____ de _____.
Local e data

Assinatura do/a declarante

ANEXO VI - Declaração de Pensão Alimentícia

JUDICIAL

NÃO JUDICIAL

Eu, _____,

RG _____, CPF _____

Declaro para os devidos fins, que recebo mensalmente pensão alimentícia de _____ (nome e grau de parentesco) no valor de R\$ _____.

Informo que os valores são entregues:

- Em conta bancária. Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____,
Operação: _____.
- Em PIX. Nº _____.
- Em mãos.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e resarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura do/a candidato/a



Emitido em 17/09/2025

RESOLUÇÃO Nº 75/2025 - CEGA (11.01.21.02.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2025 13:15)

NADSON RESSYE SIMOES DA SILVA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (11.01.21)

Matrícula: ###561#

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **75**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/09/2025** e o código de verificação: **3a3f7b2ffe**